



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)



**DECRETO Nº 808**, de 20 de maio de 2013.

*Dispõe sobre a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Monteiro, órgão colegiado integrante do Gabinete do Prefeito.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE **MONTEIRO**, usando **das atribuições que** lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e de **acordo com** os artigos 1º; 7º; 9º e 13, da Lei nº 1.438, de 22 de dezembro de 2005,

**D E C R E T A :**

## CAPÍTULO I CARACTERIZAÇÃO, INTEGRAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

**Art. 1º** - A *Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Monteiro*, reconhecida pela sigla COMPDEC e diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, é o órgão que tem por finalidade planejar, coordenar, articular, supervisionar e executar, no âmbito do Município de Monteiro, as ações de defesa civil, **elaborar e implementar planos e programas de proteção, defesa civil e capacitar recursos humanos** neles envolvidos, e também prover os meios de atendimento à população em casos de desastres, em situação de emergência ou no estado de calamidade pública.

§ 1º A *Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Monteiro* integra, como órgão de Apoio, o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

§ 2º A **COMPDEC**, para os fins previstos na integração definida no § 1º, **manterá com** os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio de informações e experiências, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para os esclarecimentos relativos às ações de defesa civil.

§ 3º A área de atuação da **COMPDEC** abrange todo o território do Município de Monteiro.

§ 4º A **COMPDEC** terá atuação especial na ocorrência de desastres, na situação de emergência e no estado de calamidade pública naturais ou provocados pelo homem.

## CAPÍTULO II POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**Art. 2º** - A Política Municipal de Proteção e Defesa Civil é direcionada para os seguintes aspectos globais:

- I - prevenção de desastres;
- II - preparação para emergência e desastres;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)



- III - resposta aos desastres;
- IV - reconstrução.

## CAPÍTULO III CONCEITOS

**Art. 3º** - Para as finalidades, objetivos e efeitos deste Decreto, considera-se:

I - **DEFESA CIVIL**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a corrigir, limitar ou neutralizar os riscos e danos pessoais ou materiais a que está sujeita a população, bem como a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - **DESASTRE**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema (vulnerável), causando danos humanos, materiais ou ambientais conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III - **DANO**: os danos podem ser:

- a) a medida que define a intensidade ou severidade da lesão resultante de um acidente ou evento adverso;
- b) a perda humana, material ou ambiental - física ou funcional, que pode resultar, caso seja perdido o controle sobre o risco;
- c) a intensidade das perdas humanas, materiais ou ambientais induzidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e aos ecossistemas, como conseqüência de um desastre.

IV - **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**: o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

V - **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**: o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade e à vida de seus integrantes.

**Parágrafo único.** Os danos são classificados, segundo a intensidade, em:

I - **Danos Sérios**: os humanos, materiais e/ou ambientais muito importantes, intensos e significativos, geralmente de caráter irreversível ou de recuperação muito difícil;

II - **Danos Suportáveis ou Superáveis**, ou ambos: os humanos, os materiais e/ou ambientais menos importantes, intensos e significativos, normalmente de caráter reversível ou de recuperação menos difícil.

## CAPÍTULO

### IV ESTRUTURA ORGÂNICA Seção I Unidades Integrantes

**Art. 4º** - A **COMPDEC** é composta dos seguintes órgãos:

- I - Coordenador;
- II - Sub-Coordenador;
- III - Secretaria-Executiva;
- IV - Conselho Técnico;
- V - Conselho Comunitário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)



§ 1º A Coordenadoria da **COMPDEC** será exercida pelo Secretário do Desenvolvimento Social.

§ 2º O Conselho Técnico da **COMPDEC** é composto por:

- I- Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a quem compete a direção dos trabalhos desse colegiado;
- II - Secretário da Administração;
- III - Secretário da Saúde.

§ 3º O Conselho Comunitário é composto por:

- I - Secretário do Desenvolvimento Social, a quem compete a direção desse colegiado;
- II - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por este designado;
- III - Secretário da Educação;
- IV - Secretário de Orçamento e Finanças;
- V - Secretário de Serviços Rurais e Meio Ambiente;
- VI - um (1) Vereador, representando a Câmara Municipal;
- VII - 1 (um) representante do governo do Estado da Paraíba - da área civil voltada para a assistência técnica e a extensão rural;
- VIII - 1 (um) representante do governo do Estado da Paraíba - da área militar;
- IX - 1 (um) representante da Igreja Católica Apostólica Romana, com atuação no Município de Monteiro;
- X - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Monteiro;
- XI - 1 (um) representante, escolhido em assembléia das associações comunitárias - urbanas e rurais, entidades assistenciais e de fins filantrópicos, entidades representativas do comércio e da indústria e dos clubes de serviço.

## Seção II Designação

**Art. 5º** - Os membros da **COMPDEC**, que não sejam membros natos, serão designados, a termo, pelo Prefeito do Município, para um mandato que coincida com o término do período de governo desta autoridade, permitida apenas uma recondução para o período subsequente.

§ 1º O Presidente, os membros do Conselho Técnico e do Conselho Comunitário não perceberão qualquer espécie de remuneração.

§ 2º As ações dos integrantes da **COMPDEC** são consideradas como serviço público relevante e prioritário, sendo realizadas sem prejuízo das atribuições normais, regra aplicável também ao Secretário-Executivo e aos servidores públicos designados para colaborar nas ações da **COMPDEC**.

## CAPÍTULO V COMPETÊNCIA ABRANGENTE

**Art. 6º** - Compete à **COMPDEC**:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)



- Monteiro;
- I - articular, coordenar e executar as ações de defesa civil no Município de Monteiro;
  - II - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;
  - III - elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil;
  - IV - prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais, de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos do Estado e da União, na forma da legislação vigente;
  - V - capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
  - VI - manter os órgãos centrais dos Sistemas Estadual e Nacional de Defesa Civil informados sobre as ocorrências de desastres, situação de emergência e estado de calamidade pública;
  - VII - propor ao Prefeito do Município a declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública;
  - VIII - mobilizar-se imediatamente nos casos de declaração de estado de emergência ou do estado de calamidade pública, em virtude de atos praticados pelo Prefeito do Município;
  - IX - executar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situação de desastres;
  - X - executar outras atividades afins e que se coadunem com a competência institucional do Sistema Nacional de Defesa Civil.

## CAPÍTULO VI ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

### Seção I COORDENAÇÃO

**Art. 7º** - O Coordenador da Coordenadoria tem as seguintes atribuições:

- I - exercer as atividades de articulação, coordenação, orientação, supervisão e direção superior da Comissão;
- II - representar a Comissão;
- III - convocar e presidir as reuniões da Comissão, e intervindo na ordem dos trabalhos, suspendendo-os ou prorrogando-os, quando necessário;
- IV - conceder a palavra, nas reuniões, aos membros da Comissão;
- V - decidir as Questões de Ordem;
- VI - dar conhecimento aos membros da Comissão dos assuntos de interesse do colegiado que devam ser objeto de análise e deliberação;
- VII - assinar os expedientes da Comissão, atribuindo prioridade aos que se refiram à articulação com os órgãos dos Sistemas Estadual e Nacional de Defesa Civil;
- VIII - ordenar a distribuição dos expedientes, segundo a matéria a ser examinada, ao Conselho Técnico e ao Conselho Comunitário;
- IX - expedir pedidos de informações e consultas aos órgãos e autoridades competentes;
- X - designar relatores para o estudo e emissão de parecer**, quando necessários à decisão de assuntos afetos à competência da Comissão;
- XI - avocar a decisão de matéria distribuída a qualquer membro da Comissão, inclusive nos casos de Relatoria, quando não cumpridos os prazos estabelecidos;
- XII - solicitar às autoridades competentes providências e **recursos** necessários ao funcionamento da Comissão;

*ef*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)



**XIII - constituir Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos, quando** entender conveniente;

XIV - solicitar ao Prefeito do Município os servidores e meios necessários ao funcionamento da Comissão;

XV - elaborar, em conjunto com o Conselho Técnico, os documentos que devam instruir os pedidos de aprovação ou de homologação do reconhecimento da situação de emergência e do estado de calamidade pública;

XVI - manter o Prefeito do **Município permanentemente informado a respeito do desenvolvimento das atividades afetas institucionalmente à Coordenadoria;**

XVII - divulgar informes, notas e avisos de esclarecimento à população a respeito das atividades desenvolvidas pela **COMPDEC;**

XVIII - praticar os **demais atos de administração superior da Coordenadoria.**

§ 1º Os Grupos de **Trabalho a que se refere** o inciso XIII, do caput deste artigo, terão composição, atribuições e prazo de duração definidos nos respectivos atos de criação.

§ 2º Os documentos a que se refere o inciso XV, do caput deste artigo, deverão ser submetidos à consideração e aprovação do Prefeito do Município.

§ 3º O Sub-Coordenador substitua o Coordenador na sua ausência.

## Seção II Secretaria-Executiva

**Art. 8º - A Secretaria-Executiva, unidade subordinada diretamente à Coordenadoria, tem por encargo prestar os serviços de** apoio administrativo e operacional necessários ao funcionamento regular da **COMPDEC.**

Art. 9º A Secretaria-Executiva será exercida por um servidor público do Município de Monteiro, designado pelo Prefeito do Município.

Art. 10. O Secretário-Executivo é o auxiliar direto e imediato do Coordenador da **COMPDEC** e tem as seguintes atribuições:

I - prestar os serviços de apoio administrativo e operacional necessários ao funcionamento da **COMPDEC;**

II - redigir as atas das sessões da **COMPDEC;**

III - receber, controlar e encaminhar à Coordenadoria a documentação e a correspondência da **COMPDEC;**

IV - encarregar-se pela guarda dos livros de atas e demais documentos da **COMPDEC;**

V - zelar pelo cumprimento das atividades referentes aos serviços gerais necessários ao funcionamento da **COMPDEC**, tais como pessoal, material, patrimônio, conservação e limpeza;

VI - exercer as demais atribuições inerentes ao exercício da função e as que forem determinadas pela Coordenadoria.

*ef*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)



**Parágrafo único.** Na hipótese de falta eventual a reunião da **COMPDEC**, o Secretário-Executivo será substituído por um Secretário *ad hoc*, designado pela Coordenadoria.

Seção III  
Atribuições dos Membros dos Conselhos e dos Voluntários  
Subseção I  
*Membros do Conselho Técnico*

**Art. 11** - São atribuições dos Membros do Conselho Técnico:

- I - realizar estudos sobre calamidades possíveis de acontecerem no Município;
- II - promover análises, investigações, pesquisas e estudos de natureza técnica relacionados com a adoção de planos preventivos sobre calamidades;
- III - apresentar planos e detalhamento sobre a aplicação de recursos a serem empregados nas ações de defesa civil;
- IV - manter permanente relacionamento e articulação com a Presidência e o Conselho Comunitário, realizando reuniões conjuntas que visem ao desenvolvimento harmônico das ações de defesa civil do Município;
- V - elaborar as minutas de atos que se refiram à abertura de créditos adicionais necessários ao enfrentamento de situações adversas, previstas neste Decreto, a serem encaminhados à Presidência, com as imprescindíveis justificativas;
- VI - atuar em conjunto com a Presidência na elaboração dos documentos necessários à justificativa de declaração da situação de emergência e do estado de calamidade pública, e bem assim os respectivos pedidos de aprovação e de homologação às autoridades competentes;
- VII - desempenhar outras atribuições afins.

Subseção II  
*Membros do Conselho Comunitário*

**Art. 12** - Os membros do Conselho Comunitário têm as seguintes atribuições:

- I - deliberar sobre a proposição de declaração da situação de calamidade e do estado de calamidade pública;
- II - fornecer ao Conselho Técnico as informações, dados e subsídios que forem necessários ao desenvolvimento de suas competências institucionais;
- III - informar ao Presidente sobre a evolução dos acontecimentos em situações de desastres, nos seus aspectos mais importantes, e bem assim sobre as providências em curso nas ações a cargo do colegiado;
- IV - coordenar os trabalhos desenvolvidos por instituições, servidores públicos e voluntários agregados à **COMPDEC**;
- V - desempenhar outras atividades correlatas.

Seção IV  
Atribuições Específicas  
Subseção I  
*Secretários Municipais*

*ef*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)



**Art. 13** - Para o desenvolvimento das ações vinculadas à competência institucional da Comissão, constituem atribuições específicas:

I - do **Secretário do Desenvolvimento Social**, além da Presidência do órgão e do Conselho Comunitário:

- a) a adoção de **medidas especiais de prevenção e outras tarefas** afins;
- b) providenciar os medicamentos e atendimentos de natureza médico-hospitalar, quando necessários;

II - do Secretário de Obras e Serviços **Urbanos**:

a) o planejamento e a apresentação de projetos habitacionais e outros para a população de baixa renda, em **áreas atingidas ou consideradas como de risco**;

**b) a indicação de áreas disponíveis para remoção ou realocação**;

c) **colocar à disposição da COMPDEC, sempre** que se fizer necessário, corpo de vigilantes, pessoal de apoio, apetrechos de campanha e viaturas para transporte de pessoas e utensílios;

d) promover a terraplanagem, remoção de entulhos, desobstrução e manutenção de galerias e valas em áreas de risco;

e) **realizar as obras necessárias ao atendimento das situações de emergência e do estado de calamidade pública**;

f) providenciar a realização das **obras e serviços recomendados** pela **COMPDEC** e autorizados pelo Prefeito do Município;

g) atuar em outros procedimentos, quando solicitado;

III - do **Secretário da Administração e do Secretário de Finanças**, como atribuições comuns:

a) acompanhar o desenvolvimento dos programas emergenciais;

b) mobilizar, interna e externamente, os **recursos necessários ao atendimento das necessidades prementes, conforme as solicitações da COMPDEC**;

c) efetuar as compras e realizar, em sua esfera de atribuições, os serviços indispensáveis ao **atendimento de situações** emergenciais, verificando a necessidade de realização, de dispensa de licitação ou do reconhecimento de **sua inexigibilidade**;

d) colocar à disposição da **COMPDEC** o pessoal necessário às necessidades desse órgão;

IV - do **Secretário de Serviços Rurais e Meio Ambiente**:

a) elaborar planos, programas e projetos relacionados à prevenção e à defesa da agricultura e da pecuária do Município e de outros setores produtivos, em casos de anormalidade que demandem o reconhecimento da situação de emergência ou da decretação do estado de calamidade pública;

b) comandar ações e executar as obras e serviços típicos da competência da Secretaria de Serviços Rurais e Meio Ambiente nas situações previstas na alínea anterior;

c) colocar à disposição da **COMPDEC** os equipamentos de seu parque nas situações de anormalidade, especialmente para o abastecimento alternativo d'água da população nos casos extremos de estiagem ou de seca;

*ef*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)



## V - do **Secretário da Educação:**

- a) colocar à disposição da **COMPDEC** os prédios e instalações de sua Pasta, para efeito de acomodação temporária de desabrigados;
- b) atuar em sinergia com os demais membros da **COMPDEC** nas situações de anormalidade.

## Subseção II

### Representantes de *entidades* e voluntários

**Art. 14** - Aos representantes do governo do Estado, Igreja, sindicatos, segmentos sociais organizados, associações comunitárias, entidades assistenciais e de fins filantrópicos, entidades representativas do comércio e da indústria e dos clubes de serviços e voluntários, incumbe:

I - colaborar na preparação de planos, programas e projetos de proteção e defesa civil;

II - colaborar com a realização de campanhas de esclarecimento e trabalhos relacionados com os programas preventivos e emergenciais da **COMPDEC**;

III - executar outras tarefas que lhes forem conferidas pela Coordenadoria da **COMPDEC**.

## CAPÍTULO VII FUNCIONAMENTO

**Art. 15** - A **COMPDEC** funcionará em instalações fornecidas pelo Gabinete do Prefeito.

**Art. 16** - As reuniões da **COMPDEC** são públicas.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 17** - Se a calamidade pública que atingir o Município for decorrente do fator seca, a **COMPDEC** cumprirá os objetivos e finalidades de sua competência institucional em conjunto com os órgãos e entidades determinados pelos governos federal e estadual.

**Parágrafo único.** Se o fenômeno for outro, decorrente de qualquer calamidade, como incêndio, inundação, terremoto e **outros**, a **CODEC** agirá com rápida adaptação às competências que lhe conferem este Decreto.

**Art. 18** - Os planos desenvolvidos pela **COMPDEC**, incluindo as situações de desastres, deverão ser permanentemente atualizados.

**Art. 19** - A critério do Coordenador, poderão participar das reuniões da Comissão, pessoas da comunidade, especialistas, autoridades e representantes de instituições, desde que possam contribuir para o desenvolvimento das ações da competência da **COMPDEC**.

**Art. 20** É vedada a manifestação de **natureza político-partidária nas atividades da COMPDEC**.

ef





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)



**Art. 21-** A **COMPDEC** contará com a colaboração da Coordenadoria de Integração e Ações Comunitárias, da Comissão Municipal de **Ações** Emergenciais, do Conselho Municipal de Proteção Ambiental e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 22 -** Os casos não previstos neste Decreto serão resolvidos pela *Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Monteiro*, com audiência a Prefeita do Município.

**Art. 23 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 24 -** Ficam revogados os Decretos nº 19, de 27 de junho de 2001 e nº 283, de 17 de fevereiro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO, em 20 de maio de 2013.

  
**EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE**  
Prefeita Constitucional